



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

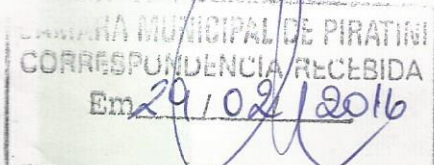
Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 10 /2016



**APROVADO**  
Em 19/04/2016

“DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI”.

**POR UNANIMIDADE**

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - As agências Bancárias Públicas e privadas e as Cooperativas de Crédito do Município de Piratini são obrigadas a contratar e/ou manter o serviço de Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as 24 hs do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária e ou de crédito, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, num período de 24 hs, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido de corporação policial.

§ 2º O botão de pânico citado no & 1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, e em local de pronto e imediato conhecimento do Delegado Titular local, para rápida ação policial. Tendi ainda o vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume sonoro do lado externo da agencia bancaria e ou de crédito, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Vistos em 05.04.2016





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**Art. 2º** - Como Vigilantes, entenda-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação vigente que trata do setor.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 635 ( seiscientos e trinta e cinco) VRM (valor de referencia municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

**Art. 4º** - A fiscalização, autuação e aplicação ficam a cargo da Secretária Municipal de Fazenda, através dos seus fiscais.

**Art. 5º**- As agencias bancárias e cooperativas de credito têm 120 (cento e vinte) dias a partir da promulgação, para se adequarem a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI

AUTOR DO PROJETO

SERGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO

VEREADOR PDT





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, diante do disposto na Constituição Federal de 1988 em seu Capítulo III, Art 144, onde reza que a segurança pública, dever do Estado e responsabilidade de todos. Este último, a que se refere o aludido diploma constitucional, engloba em seu bojo os agentes públicos, privados, dentre outros que atuam na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O Serviço de Vigilância Bancária e Cooperativas de Crédito deve ser uma atividade contínua, pois no que se pese os estabelecimentos, mesmo após o encerramento do expediente bancário, permanecem acessíveis aos usuários, mas desprovido de segurança, atraindo assim atenção de meliantes que transgredem a lei ou andam a margem dela. Notamos obviamente que por se encontrar em parte desse tempo às agências sem funcionários ou clientes, não afasta o perigo que cerca moradores e pedestres que possam estar passando ou residem próximas as mesmas, por isso a permanência de Vigilância Armada nesses locais coibiriam assim a transgressão e sinistros.

A fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida e da saúde, expõe os bancários, seus familiares, clientes e transeuntes das proximidades a risco de morte, traumas, marcas e sequelas, que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência, e neste caso consequência do serviço em suma aqui citado.

Devido ao alto índice de sinistros em agências bancárias de nossa cidade, bem como a tentativa de explosão dos caixas eletrônicos das mesmas, e pelos transtornos causados em terceiros, a presença de vigilantes permanentemente nesses locais, vai contribuir ainda mais para que as Agências e a própria cidade tenha mais segurança, tendo em vista a resposta policial em sequência.

Por mais que Gerentes e procuradores jurídicos de agências bancárias sejam contra a implantação desta Lei sabemos, que para melhorar a vida dos municípios as câmaras tem a responsabilidade de normatizar os serviços prestados em nosso meio, como agência nenhuma funciona sem permissão do município a implantação desta lei vem ao encontro de mais segurança para nossa cidade, bem como não representa impacto financeiro algum visto a margem de lucro diária dos Bancos e Cooperativas de Créditos em nossa cidade, bem como no Brasil a fora. Por isso pedimos a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 29 de Fevereiro de 2016.

  
Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)

Líder da Bancada PDT – 2016





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Legislativo Nº.10/2016, que "DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI".

Origem: Poder Legislativo

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, o Projeto de Lei do Legislativo Nº.10/2016, que "DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI". Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 01 de março de 2016

  
AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL  
ASSESSOR JURIDICO






# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)  
COMISSÃO DE PARECERES

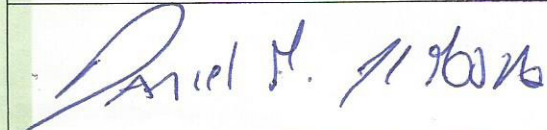
Parecer ao Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº. 10/2016

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo Nº.10/2016, que " DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ECOOPERATIVAS DE CRÉDITO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI", manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.


Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Alberto Renan Oliveira da Cunha  
Presidente da Comissão  
Vereador PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Daniel Morales de Moura - Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Membro da Comissão  
Vereador do PP

Piratini, 01 de março de 2016

